

CONTRATO N° 10/2017

Termo Contratual de prestação de serviços, que celebram entre si o Município de Engenho Velho/RS e VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA – EPP - COMPUSERVICE SOFTWARES - CNPJ: 01.982.739/0001-09, referente a Dispensa de Licitação n.º 07/2017.

Pelo presente instrumento particular as partes, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, ente jurídico de direito interno, com sede na Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 94. 704. 129/0001-24, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, neste ato representado por seu agente político, **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como “**CONTRATADA**” **VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA – EPP - COMPUSERVICE SOFTWARES - CNPJ: 01.982.739/0001-09**, tem entre si justos e contratados o presente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem a **Dispensa de Licitação nº 07/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de contratação de empresa especializada para instalação de software, para realizar o controle de autorização dos exames laboratoriais – SUS, junto ao Departamento Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Meses)	V. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADESÃO CONTRATUAL – instalação e treinamento.	Unidade	500,00	500,00
02	MANUTENÇÃO – atualização e suporte.	12	80,00	960,00
			TOTAL	1.460,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da assinatura, sendo os trabalhos iniciados imediatamente após a homologação e divulgação do resultado.

CLÁUSULA QUARTA–DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE.

O Contratado receberá do Contratante o valor de **R\$ 1.460,00** (um mil quatrocentos e sessenta reais), sendo **R\$ 500,00** (quinhentos reais) referente a adesão do programa, e **R\$ 960,00** referente a manutenção, valor este dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 80,00** (oitenta reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês subsequente mediante emissão da nota fiscal, garantido o reajuste pelo IGMP após o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte Dotação:

0601 10 301 0011 2031 33903900000000 0040

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e dos CONTRATADOS, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Legislação pertinente, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais, sujeitará o CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;

III- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor do Município, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

As partes contratantes poderão rescindir o contrato de comum acordo ou unilateralmente.

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se-á pelas disposições expressas na lei de licitações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação n.º 07/2017**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei de licitações, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um fim único.

Engenho Velho/RS, 08 de março de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vargas, Rahmeier e Cia LTDA – EPP
Compuservice Softwares
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____